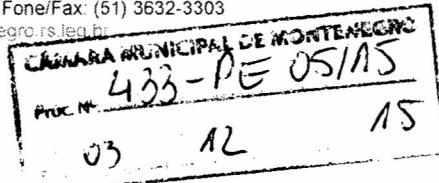


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**SUBSTITUTIVO À  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 05/2015**

**Altera a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.**

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores e remetidos para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 22 de dezembro do primeiro ano do seu mandato;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 15 de abril e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de junho;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 31 de agosto e deverá ser encaminhando para sanção até 22 de dezembro, de cada ano." (NR)

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

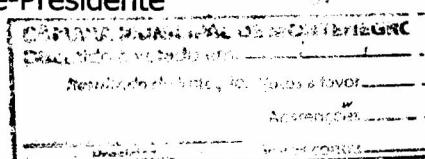
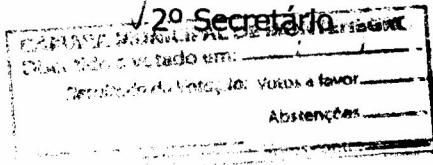
Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta  
1º Secretário

Ver. Renato Antonio Kranz  
2º Secretário

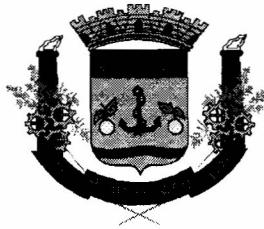
Ver. Márcio Miguel Müller  
Presidente

Ver. Marcos Gehlen – Tuco  
Vice-Presidente



Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

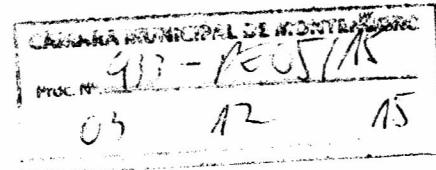


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente substitutivo à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Montenegro n.º 05/2015, visa alterar a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, adequando a redação dos mesmos aos prazos constitucionais, conforme apontamentos do parecer jurídico à proposta original.

Os prazos na proposta inicial tinham sido previstos conforme a duração da sessão legislativa da Câmara de Vereadores, que não coincidem com a sessão legislativa do Congresso Nacional, tal como estabelecido na Constituição Federal.

Ademais, aproveita-se a oportunidade para alterar a redação do *caput* do referido artigo, conforme recomendação do parecer jurídico, que aponta que "*os prazos dispostos nos seus incisos não tocam apenas ao Legislativo, mas também ao Prefeito*".

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta  
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller  
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz  
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco  
Vice-Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

Assinado em \_\_\_\_\_

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"